

Câmara Municipal de Óbidos		456
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 2018

--- No primeiro dia do mês de junho do ano de 2018, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Pedro José de Barros Félix, por estar a representar o Município de Óbidos numa viagem ao Chile, promovida pela OesteCIM no contexto da OesteLED.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 44 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 182. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 10, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 18 de maio de 2018. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** - O vereador Vítor Rodrigues perguntou se à moção aprovada pela Câmara sobre o atual Sistema da Defesa da Floresta Contra-Incêndios já foi dada resposta pelas entidades para às quais foi enviada.-----

Perguntou também se os terrenos do Município de Óbidos estão limpos de acordo com o que a lei obriga e pediu o ponto da situação quanto à limpeza de terrenos de privados que não foram limpos no prazo legalmente estabelecido.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que o Município de Óbidos é um dos muito poucos que conseguiu cumprir quase a totalidade do que a lei impõe, sendo que 90% dos terrenos municipais estão limpos. Quanto aos terrenos dos particulares estão limpos cerca de 70%. O Município já está a fazer a limpeza de terrenos em substituição dos seus proprietários, correspondente a alguns dos 12 autos levantados pela GNR. Tem acontecido que alguns terrenos ainda não foram limpos pelos proprietários, todavia já contrataram o serviço, mas por falta de meios suficientes para atender a todas as necessidades ainda não conseguiram efetuar essa limpeza.-----

Acrescentou que os terrenos à volta da Zona Industrial da Ponte Seca, que suscitava maior preocupação, estão praticamente todos limpos, apresentando-se agora essa área despida, nua de vegetação, com um aspeto totalmente diferente. Noutras zonas do concelho ainda existem algumas situações que requerem intervenções que entretanto serão executadas.-----

--- Quanto às respostas à moção, o Presidente da Câmara disse que até ao momento não foi recebida qualquer reação por parte das entidades a que foi enviada. Acrescentou que sobre esta matéria apenas houve uma iniciativa parlamentar, por parte de Partido Comunista Português, que despenalizou a retenção até 20% das verbas destinadas aos municípios, correspondentes ao

Câmara Municipal de Óbidos		457
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

FEF e, além disso, houve também uma dilação no prazo para a execução dos trabalhos, sob o argumento de que em décadas não houve qualquer intervenção de fundo e agora exigia-se aos municípios que efetuassem essa missão em pouquíssimo tempo.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** - O vereador Paulo Gonçalves voltou a abordar composição do Conselho Municipal de Educação de Óbidos, aprovada na última reunião de Câmara, à qual os vereadores do Partido Socialista apresentaram algumas objeções à presença de alguns elementos por não o verem previsto na lei, designadamente o representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto, que estes vereadores entendem que deve ser um elemento do IPDJ, ideia essa confirmada por este Instituto, que se considera o legítimo representante nos Conselhos Municipais de Educação, em conformidade com o enquadramento legislativo.-----

Nessa medida, disse que os vereadores do Partido Socialista recomendam que seja repensada a composição deste órgão e, desse modo, que, por uma questão de legalidade, seja convidado o IPDJ à sua participação no Conselho Municipal de Educação de Óbidos.-----

--- O mesmo vereador disse que os vereadores do Partido Socialista tomaram conhecimento pela imprensa local da cessação da colaboração da Dr.^a Celeste Afonso com a Câmara Municipal de Óbidos, pelo que perguntou se tal cessação já teve ou se terá qualquer efeito ou implicação na composição do conselho de administração da Óbidos Criativa.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que houve de facto um pedido da Dr.^a Celeste Afonso de cessação de funções, mas não tem efeitos imediatos porque esta mantém um vínculo com o Município de Óbidos até 31 de agosto de 2018. Porém, disse que espera trazer à próxima reunião de Câmara a composição do novo conselho de administração da Óbidos Criativa.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa, em relação ao recrutamento do chefe de divisão da área da educação, referiu que os vereadores do Partido Socialista verificaram que é requerida licenciatura em área de ciências de educação. Disse que tendo em conta o que foi abordado na reunião de Câmara ficaram surpresos com esta situação, porque tinha sido falado que as habilitações literárias exigidas seria ciências de educação ou outra considerada adequada pelo júri dentro do conteúdo programático da área de formação académica e, agora, quando é aberto o procedimento concursal verifica-se que nada disso é referido, mas simplesmente o que os vereadores do Partido Socialista defendiam inicialmente, pelo que questionou o porquê de o aviso não refletir o que foi deliberado pela Câmara. Mostrou o aviso de abertura e realçou que este tem que disponibilizar aos potenciais interessados a informação necessária para saberem se estão em condições de se candidatarem.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que os serviços fizeram a abertura do concurso nos termos dessa deliberação e pediu que a Chefe de divisão desse mais esclarecimentos.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço disse que ainda não tinha visto o aviso publicado, mas que era suposto que refletisse a deliberação. Acrescentou que o aviso apresentado pela vereadora Ana Sousa é o que foi publicado na BEP – Bolsa de Emprego Público – que será semelhante ao que foi publicado no Diário da República. Porém, comprometeu-se em confirmar esta situação e disso dar conta aos membros da Câmara.-----

Câmara Municipal de Óbidos		458
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

--- O Presidente da Câmara pediu que então se faça essa confirmação e se tiver que ser feita uma correção ao aviso, que seja feita.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA REIS:** - A vereadora Ana Reis informou que já foram colocados os médicos em A-dos-Negros, Amoreira e Olho Marinho, com a especialidade em medicina geral e familiar, pelo que finalmente estão reunidas as condições para que os problemas resultantes da falta de médico nestas freguesias fiquem definitivamente resolvidos. Quanto à colocação dos enfermeiros disse esperar que essa situação seja entretanto solucionada.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 183. **LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS – HIDURBE:** - Foram presentes as duas informações que se transcrevem:-----

--- «Assunto: LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA HIDURBE-----

Vem a Hidurbe através do email do dia 23 de Março solicitar a libertação das seguintes garantias bancárias:-----

- Hidurbe SA – 125-021411232 – 24 761,60 €-----
- Valorizar Socursal em Portugal – 125-021411241 – 10 612,12 €-----

Conforme informação com o NIPG 2614/17 (Anexo), de acordo com o artigo 13º das cláusulas gerais do caderno de encargos do concurso para a prestação do serviço de recolha de RSU, no termo da prestação dos serviços reverterão para a entidade adjudicante, a título gratuito as viaturas efetas ao serviço de recolha e lavagem de contentores em bom estado de conservação, com um máximo de 5 anos a contar da data do livrete e data da construção da caixa.-----

Até à presente data as viaturas ainda não foram entregues, pelo que, salvo melhor opinião, é entendimento deste serviço que ainda não estão cumpridas todas as obrigações legais e contratuais do procedimento acima referido, pelo que não poderá ser libertada a garantia bancária.-----

À consideração superior,-----
Óbidos, 22 de Maio de 2018-----
Catarina Nobre de Sousa Canha, Técnica Superior».-----

--- «Destinando-se a caução no âmbito dos contratos públicos, a assegurar o integral cumprimento do contrato, apenas poderão ser as garantias libertadas após cumprimento do contrato na sua globalidade. O DL 197/99, de 8 de Junho, ao abrigo do qual foi celebrado o contrato em causa, estabelece no n.º 1 do artigo artigo 69.º (valor e finalidade da caução), que “para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor máximo de 5% do valor total do fornecimento, com exclusão do IVA.”, o que aconteceu no presente caso. Acresce o previsto no n.º 2, de que “a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.” Não foram até à presente data iniciados os procedimentos para accionar a caução, aguardando-se o cumprimento do contrato. Neste sentido e à semelhança do anteriormente informado, propõe-se o indeferimento do pedido de libertação da garantia bancária, concedendo um prazo de 10 dias úteis para pronúncia da requerente, querendo, sobre a presente proposta.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

Câmara Municipal de Óbidos		459
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

--- **O executivo municipal, por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, manifestou a intenção de indeferir o pedido da HIDURBE de libertação de duas garantias bancárias, correspondentes à prestação de serviços de recolha e transporte de RSU, por não estarem cumpridas todas as obrigações legais e contratuais do respetivo procedimento. Nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, mais deliberou conceder audiência prévia escrita à interessada, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a presente proposta de indeferimento.**-----

--- 184. **DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA ÓBIDOS CRIATIVA:** - Presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS COMO FISCAL ÚNICO DA ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.»-----

Na reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Óbidos realizada em 24 de Novembro de 2017 foi designado o Fiscal Único da empresa local Óbidos Criativa, EM, sob proposta do Executivo Municipal cuja designação recaiu sobre o Dr. João Martins Viana, na qualidade de revisor oficial de contas (ROC), que já anteriormente exercia essas funções.-----

Mais recentemente foi comunicado (conforme documentação apensa à presente informação) pelo referido ROC que passou a exercer as funções de ROC integrando a sociedade de revisores oficiais de contas denominada Garruço, Viana & Associado SROC, Lda., passando todos os actos profissionais a ser exercidos em nome da referida Sociedade.-----

Em face do exposto e considerando o previsto no n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece que o Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de oficiais de contas, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal no sentido de aprovar a proposta designação da Garruço, Viana & Associado SROC, Lda. como Fiscal Único da Óbidos Criativa OC, submetendo essa proposta à Assembleia Municipal, entidade legalmente competente para a efectiva designação, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 26.º da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- **A Câmara, por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a proposta de designação da Garruço, Viana & Associado SROC, Lda. como Fiscal Único da Óbidos Criativa E.M. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- 185. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado um requerimento de Casa Pronta pedindo que a Câmara se pronuncie sobre o uso legal do direito de preferência na transação de prédio urbano, a que corresponde o artigo matricial nº 1812 da freguesia de São Pedro, sito em Travessa de São Pedro – Óbidos, pelo valor de 350.000 euros.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista acham o preço baixo relativamente a outros que já vieram à Câmara, pelo que perguntou se este será um “não real negócio”.-----

--- O Sr. Presidente referiu que efetivamente o valor de mercado está acima do valor da transação, pese embora os 130 metros quadrados de área do imóvel.

Câmara Municipal de Óbidos		460
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Porém, como dentro dos centros históricos as transações estão isentas de IMT, propôs que não seja exercido o direito de preferência.-----

--- Foi por unanimidade deliberado não usar do direito legal de preferência na transação do referido prédio urbano.-----

--- 186. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente uma carta de Águas do Tejo Atlântico, S.A., avisando os acionistas de que dispõem de um prazo de 30 dias seguidos para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das ações da sociedade.-----

A mesma carta vinha acompanhada da seguinte informação:-----

«Assunto: **Exercício do direito de preferência na aquisição de 2471433 ações próprias da Águas do Tejo Atlântico, S.A.**-----

O DL n.º 34/2017, de 24 de Março, procedeu à criação do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, à constituição da sociedade Águas do Tejo Atlântico, S.A., e atribuiu a esta a concessão da exploração e da gestão do sistemas multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste; procedeu ainda à redenominação da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., para Águas do Vale do Tejo, S.A., à redução do seu capital social e à definição de mecanismos de compensação tarifária que promovam a sustentabilidade do sistema agregado, em consequência da cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Lisboa e Vale do Tejo e da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, passando esta entidade redenominada a gerir o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Tejo.-----

O novo sistema criado integra o Município de Óbidos como utilizador. Resulta dos Estatutos da Águas do Vale do Tejo Atlântico, S.A, que constitui o Anexo II do citado DL n.º 34/2017, de 24 de Março, o modo de transmissão de acções.-----

A presente comunicação visa dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º do Anexo II DL n.º 34/2017, de 24 de Março, no sentido de comunicar a todos os accionistas titulares de direito de preferência na transmissão das acções as condições dessa alienação (constantes do ofício antecedente), para o seu eventual exercício no prazo de 30 dias, aferindo assim do interesse do Município de Óbidos em preferir na alienação das acções às Águas de Portugal – AdP, SGPS, S.A.-----

Não obstante a minha opinião ser de não justificação do exercício do direito de preferência, remeto para conhecimento e eventual decisão de exercício do direito de preferência.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O executivo municipal, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência na aquisição de ações da Águas do Tejo Atlântico, S.A.-----

--- 187. **PROGRAMA ERASMUS+:** - Foi presente, no âmbito da competência prevista na alínea aaa) do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, a proposta que se transcreve:-----

«Assunto: **Erasmus+ EXPOSPORT Internacional Sport Game of Tricolore**-----

Através do programa europeu Erasmus+, o município de Reggio Emilia (Itália) vai organizar a 6ª Edição do “EXPOSPORT - International Sport Game of Tricolore”, entre os dias 6 e 13 de Julho de 2018, num evento que reunirá cerca de 30 modalidades olímpicas e paralímpicas.-----

Este evento terá a participação de jovens atletas, com idades compreendidas entre os 11 e 18 anos, provenientes de 13 países europeus (Itália, Polónia, Croácia, Espanha,

Câmara Municipal de Óbidos		461
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Alemanha, República Checa, Eslovénia, Grécia, Portugal, Malta, Roménia, Holanda e França). Numa perspetiva de estabelecer um diálogo mundial e inclusivo através do desporto estão também confirmadas delegações dos seguintes países: Moçambique, Palestina, Israel, África do Sul, China, Estados Unidos e República Árabe Saharaui Democrática.-----

Óbidos foi convidado pelo município de Reggio Emilia, para representar Portugal, através da participação de jovens atletas em diferentes modalidades. A delegação de Óbidos será composta por atletas, treinadores e responsáveis do município que farão o acompanhamento dos diferentes grupos durante as competições:-----

Ténis – Bom sucesso Tennis Academy – 5 atletas e 1 treinador;-----

Golfe - Academia de Golfe do Bom Sucesso – 4 atletas e 1 treinador;-----

Natação – Piscinas Municipais – 8 atletas e 2 treinadores;-----

Atletismo – Clube de Atletismo de Óbidos – 10 atletas e 2 treinadores;-----

Município de Óbidos – 1 ou 2 elementos;-----

A deslocação (viagem de avião) é da responsabilidade do município de Óbidos que irá receber do município de Reggio Emilia, uma comparticipação de 350€ para cada um dos participantes da delegação de Óbidos. As despesas de subsistência durante os dias do evento são da responsabilidade do município de Reggio Emilia. Todas as delegações ficarão alojadas na cidade olímpica, pelo que foi solicitado às regiões participantes, o apoio de 75€/participante, para comparticipar nas despesas de alojamento, como forma de cooperação com a cidade organizadora.-----

Assim, prevemos como despesa máxima 2 625€, para apoio no alojamento e receita máxima 12 250€, para despesas com viagens de avião.-----

O evento inicia dia 6 de Julho, no período da tarde, com uma cerimónia de boas vindas a todas as delegações e as competições terão início dia 7 de Julho. Todas as informações vão estar disponíveis no seguinte link: <https://giochideltricolore.comune.re.it>-----

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista se congratulam com a participação nesta iniciativa, que dá aos alunos, aos atletas e às associações a possibilidade de mostrar lá fora o que fazem, desejando que haja novas edições nos próximos anos, para que outros atletas e associações possam também vir a participar.-----

--- ***Por unanimidade, foi aprovada a participação no programa europeu Erasmus+ 6ª Edição do EXPOSPORT Internacional Sport Game of Tricolore e, bem assim, foi aprovada a despesa correspondente.***-----

--- 188. **REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE TECNOLÓGICO:** - Apresentada a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA PRE/2018

Procedimento de elaboração do Regulamento de alienação e cedência dos lotes inseridos no Parque Tecnológico de Óbidos

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos.”-----

O Parque Tecnológico de Óbidos é o primeiro parque do País a ter na entidade gestora duas universidades, um politécnico e uma escola técnica. A localização e o posicionamento global do Parque Tecnológico de Óbidos, particularmente direcionado para as indústrias criativas, permitem diferenciá-lo dos parques existentes, imprimindo

Câmara Municipal de Óbidos		462
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

uma grande vantagem, onde a parceria com as universidades se traduz no desenvolvimento de projetos de investigação ligados às empresas.-----

É neste contexto que se propõe à Câmara Municipal de Óbidos, iniciar o procedimento de elaboração do **Regulamento de alienação e cedência dos lotes inseridos no Parque Tecnológico de Óbidos**, nos termos legais, que deverá ser nas seguintes condições:-----

● Efetuar consulta pública de interessados para apresentação de propostas no prazo de 3 dias a contar da publicitação de edital para o efeito;-----

● E no mesmo prazo solicitar propostas de interessados aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;-----

● Constituição de equipa técnica de trabalho para elaboração e apresentação da Proposta de **Regulamento alienação e cedência dos lotes inseridos no Parque Tecnológico de Óbidos**:-----

- Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Eng. Carlos Pardal, que presidirá;-----
- Técnico Superior do Serviço de Governança, Dr. Alexandre dos Santos Ferreira;-----
- Técnico Superior do Gabinete Técnico e Planeamento, Arq. Paula Cristina Leite Lavado Salvador;-----
- O grupo de trabalho apresentará proposta, no prazo de 2 dias após o terminus do prazo de receção de contributos, da proposta do Regulamento para ser submetido a análise e deliberação da Câmara Municipal, seguindo-se a consequente tramitação legal.-----

1. Mais deverá ser informado nos termos da Lei em edital que inicia o procedimento para apresentação de propostas para elaboração do regulamento, que:-----

2. Que o início do procedimento foi decidido desencadear pela Câmara Municipal, a data em que se iniciou o procedimento, o seu objeto e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do citado Regulamento.-----

3. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do art. 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegido, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões eu nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-----

4. Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração do projeto do **Regulamento alienação e cedência dos lotes inseridos no Parque Tecnológico de Óbidos**, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão ou atividade profissional, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do C.P.A.-----

5. A constituição de interessado e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício sede do Município de Óbidos, Largo de São Pedro, Edifício Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, ou onde se efetue atendimento ao público, enviados através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-obidos.pt -----

Óbidos, 28 de maio de 2018-----

O presidente da câmara municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

Câmara Municipal de Óbidos		463
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

--- A vereadora Ana Sousa questionou o facto de apenas ser dado o prazo de 3 dias para apresentação de propostas, o que considerou pouco.-----

--- O Presidente da Câmara disse que havia um entendimento que não era necessário fazer a abertura do procedimento, mas por uma questão de cautela, para que não pudesse ficar ferido de ilegalidade, optou por abrir o procedimento e por isso se propõe apenas os três dias, e também pela experiência em procedimentos anteriores de ausência de apresentação de propostas em início de procedimentos. Desse modo e pela urgência de ter o regulamento aprovado para a transação de lotes face a algumas manifestações de interessados, optou-se pelos três dias, mas não vê qualquer problema em que esse prazo seja alterado para dez dias seguidos.-----

--- ***A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de início de procedimento de elaboração do “Regulamento de alienação e cedência dos lotes inseridos no Parque Tecnológico de Óbidos, com a alteração de que o prazo para efetuar a consulta pública de interessados para apresentação de propostas é de 10 dias seguidos a contar da publicitação de edital para o efeito.***-----

--- 189. **REGULAMENTO DE USO DE FOGO E LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS**: - Presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: USO DO FOGO - Proposta final do Regulamento de Uso de Fogo e Limpeza de Espaços-----

Com o propósito de regulamentar e disciplinar a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais, em especial nos espaços urbanos, foi entendido a necessidade de elaborar um regulamento que não só complementa-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivas alterações legais, e o estipulado na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, ultrapassando assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.-----

No que se refere à limpeza de terrenos situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.-----

O Regulamento de Uso de Fogo e Limpeza de Espaços Urbanos aprovado em reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2018, foi posteriormente sujeito a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Face ao anteriormente exposto e tendo em consideração a conclusão a fase de consulta pública do Regulamento de Uso de Fogo e Limpeza de Espaços, sem que se registassem contributos, remete-se a proposta final para decisão superior.-----

Marco Filipe Simão Martins, Técnico Superior»-----

**«PROPOSTA PROJETO DE REGULAMENTO DE USO DO FOGO
E DE LIMPEZA DE ESPAÇOS PREÂMBULO**

No âmbito da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva (artigo 2.º), informativa (artigo 3.º) e de licenciamento de determinadas atividades (n.º 1 do artigo 4.º), cuja regulamentação ficou, neste último caso, dependente de diploma próprio (n.º 2 do art.º 4.º).-----

Câmara Municipal de Óbidos		464
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras (artigo 39.º) e queimadas (artigo 40.º).-----

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (art.º 53.º do referido diploma).-----

No entanto com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, a nível nacional foi criado um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI).-----

O Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho passou a regular o uso do fogo nos espaços rurais, que incluía a atividade de queimada (artigo 20.º), queima de sobranes e realização de fogueiras (artigo 21.º), de foguetes e outras formas de fogo (artigo 22.º). Este diploma revogou, por sua vez, o disposto no art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro que dispunha sobre o exercício da atividade das queimadas (artigo 34.º).-----

Assim, nos espaços rurais, à exceção dos foguetes e outras formas de fogo, a atividade de queimada e queima de sobranes e realização de fogueiras, passaram a estar dependentes de autorização municipal. No que respeita à queima de sobranes e a realização de fogueiras, a sua autorização só poderia ocorrer fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio não estivesse em níveis muito elevado e máximo (al. b) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 21.º).-----

O Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que passou a definir as novas regras para a realização destas atividades (art.ºs 27.º a 29.º). Este diploma foi posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio e pela Lei n.º 76/2017, de 17 agosto.-----

Durante o período crítico, este diploma passou também a sujeitar a utilização de fogo-de artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 do artigo 29.º), a um regime semelhante ao estabelecido para as atividades de queimada, queima de sobranes e realização de fogueiras.-----

Porém, com a revogação do artigo 40.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, não disciplinando a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais, em especial nos espaços urbanos, torna-se pertinente e necessário a elaboração de um regulamento que não só complemente o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivas alterações legais, e o estipulado na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, ultrapassando assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.-----

No que se refere à limpeza de terrenos situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.-----

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01 (adiante CPA), bem como a consulta pública, nos termos do art.º 101.º

Câmara Municipal de Óbidos		465
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

do CPA, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de de ... de 2018 e Assembleia Municipal de de ... 2018.-----

Capítulo I

Disposições legais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento desenvolve-se ao abrigo do determinado pelo Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades, cujo exercício poderá causar risco de incêndio, em todo o território do concelho de Óbidos, incluindo o espaço urbano em áreas afetadas a perímetros urbanos consignados em PDM, assim como a limpeza de terrenos.-----

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas neste regulamento, são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Definições

1 - Sem prejuízo do disposto do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:-----

a) «Aglomerado populacional» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;-----

b) "Áreas edificadas consolidadas", as áreas de concentração de edificações, classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural;-----

c) "Área urbana" - é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multinacionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas - abastecimento domiciliária de água, drenagem de esgoto, recolha de lixo, iluminação pública, eletricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transporte coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades de serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;-----

d) "Artefactos pirotécnicos" - qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autosustentadas;-----

e) "Balões, com mecha acesa" - invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, que ao ser iniciado e

Câmara Municipal de Óbidos		466
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

enquanto se mantiver aceso, provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;-----

f) "Biomassa Vegetal" - Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;-----

g) "Contrafogo" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;-----

h) "Carregadouro" - o local destinado à concentração temporária de material lenhoso resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação do material lenhoso em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final ou para parques de madeira;-----

i) "Edifício" - Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes - mearas que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;-----

j) "Edificação" - é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;-----

l) "Espaços Florestais" - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;-----

m) "Espaços Rurais" - espaços florestais e terrenos agrícolas;-----

n) "Espaço urbano", o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal,afeto e delimitado em plano territorial à urbanização ou à edificação;-----

o) "Época da queima" - período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e de índices de humidade dos combustíveis que permitem o uso do fogo com segurança;-----

p) "Fogo Controlado" - o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;-----

q) "Fogo-de-artifício" - artefacto pirotécnico para entretenimento;-----

r) "Fogo de supressão" - o uso técnico do fogo no âmbito da luta contra os incêndios rurais compreendendo o fogo tático e o contrafogo, quando executado sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS);-----

s) "Fogo tático" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;-----

t) "Fogo técnico" - o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;-----

u) "Fogueira" - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;-----

Câmara Municipal de Óbidos		467
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- v) "Fogueira tradicional" — Combustão com chama confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marca festividades do natal e santos populares, entre outras festas populares;-----
- x) "Foguete" - artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;-----
- y) "Gestão de combustível" - a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mas recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;-----
- z) "Incêndio agrícola", o incêndio rural em que a área ardida agrícola é superior à área ardida florestal e a área ardida florestal é inferior a 1 hectare;-----
- aa) "Incêndio florestal», o incêndio rural em que a área ardida florestal é superior à área agrícola e a área ardida total é inferior a 1 hectare ou sempre que a área ardida florestal seja superior a 1 hectare;-----
- bb) "Incêndio rural" - o incêndio florestal ou agrícola que decorre nos espaços rurais;-----
- cc) "Índice de risco de incêndio rural" - a expressão numérica que, traduzindo o estado dos combustíveis por ação da meteorologia e os parâmetros meteorológicos relevantes, auxilia à determinação dos locais onde são mais favoráveis as condições para ignição ou propagação do fogo;-----
- dd) "Índice de perigosidade de incêndio rural" - a probabilidade de ocorrência de incêndio rural, num determinado intervalo de tempo e numa dada área, em função da suscetibilidade do território e cenários considerados;-----
- ee) "Lote" - prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;-----
- ff) "Parcela" - Uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente."-----
- gg) "Período crítico" - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;-----
- hh) "Queima" - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;-----
- ii) "Queimadas" - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;-----
- jj) "Recaída incandescente" - qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;-----
- ll) "Resíduo" - Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos,-----
- mm) "Sobrantes de exploração" - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;-----
- nn) "Solo Rústico" - Solo com aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, ou afetos à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade;-----
- oo) "Solo urbano"- Solo que compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à

Câmara Municipal de Óbidos		468
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

edificação e os solos urbanos afetos à estrutura ecológica definida em plano intermunicipal ou municipal;-----

pp) "Zonas críticas" - aquelas que definidas no art.º 6.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que constem em carta no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

2 - Entende-se por "responsável", o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.-----

Artigo 5.º

Índice de incêndio rural

1 - O índice de risco de incêndio, estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são:

- a) Reduzido (1);-----
- b) Moderado (2);-----
- c) Elevado (3);-----
- d) Muito elevado (4)-----
- e) Máximo (5),-----

2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) em articulação com Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).-----

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no portal o IPMA.-----

4 — Fora do período crítico e, em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o Serviço Municipal de Proteção Civil tem a responsabilidade de comunicar às Juntas de Freguesia-----

Capítulo II

Condições Uso do Fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 - A realização de queimadas, definidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

2 - A realização de queimadas, só é permitida após autorização do município, e na presença obrigatória de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.-----

3 - Sem acompanhamento técnico adequado, definido no número anterior, a queima para realização de queimadas, é considerada uso de fogo intencional.-----

4- O pedido de autorização é registado no SGIF, pelo município ou pela freguesia.-----

5 - A realização de queimadas, só é permitida fora do período crítico, e desde que o índice de risco de incêndio rural, seja inferior ao nível muito elevado.-----

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e fogueiras

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e áreas espaços urbanos, durante o período crítico, não é permitido:-----

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;-----

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.----

Câmara Municipal de Óbidos		469
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

2 – Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

3 - Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, incluindo parques de campismo, quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.---

4 - Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias, de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada, com a presença de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.-

5 - É proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e espaços urbanos em qualquer altura do ano;-----

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).-----

7 - Pode o município licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares e outros estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.-----

Artigo 8.º

Regras de segurança na realização de queimas de sobrantes e fogueiras

1- No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar -se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:-----

a) A execução da fogueira e/ou queima de sobrantes deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;-----

b) O material vegetal a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si, em vez de um único monte de grandes dimensões;-----

c) Deve ser criada uma faixa de segurança em volta dos sobrantes a queimar, limpa de vegetação até ao solo mineral, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;-----

d) O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na fogueira, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;-----

e) A quantidade de material a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;-----

f) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;-----

g) As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;-----

h) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou da fogueira;-----

Câmara Municipal de Óbidos		470
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- i) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;-----
- j) O responsável pela queima ou fogueira deve consultar previamente o índice diário de risco de incêndio rural;-----
- k) O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;-----
- l) Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar -se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.-----
- 2- O responsável pela realização da queima ou fogueira assume toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente sejam causados pela mesma.-----

Artigo 9.º

Fogo técnico

Ao fogo técnico, definido no artigo 4.º, em áreas espaços urbanos, aplicam-se as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e o disposto no do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.-----

Artigo 10.º

Fogo de artifício, foguetes e outras formas de fogo

- 1 - Durante o período crítico, nos espaços rurais e nos espaços urbanos, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----
- 2 - Nos espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo-de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a prévia autorização municipal.-----
- 3 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de níveis muito elevado e máximo, mantêm -se as restrições referidas nos números anteriores.-----
- 4 - O pedido de autorização mencionado no n.º 2, do presente artigo, deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.-----

Artigo 11.º

Apicultura

- 1 - Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.-----
- 2 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

Artigo 12.º

Maquinaria e Equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e urbanos com ocupação equiparada à tipificada nos espaços rurais, é obrigatório:-----

a) As máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;-----

Câmara Municipal de Óbidos		471
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

b) Os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.-----

CAPÍTULO III

Licenciamento e Autorização Prévia

Artigo 13.º

Tipos de Procedimento

1- Estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal a realização de:-----

a) Fogueiras em ocasiões festivas, nomeadamente o Natal, festas dos Santos Populares, outras fogueiras tradicionais;-----

b) Queimadas.-----

2- A licença fixa as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.-----

3- Estão sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal, sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades:-----

a) O lançamento de foguetes, de fogo-de-artifício ou outros artigos pirotécnicos;-----

b) Queima de sobrantes-----

4- No ponto anterior aplica-se nas seguintes condições:-----

a) Em todos os espaços rurais e durante o período crítico;-----

b) Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo.-----

5- A realização de queima de sobrantes depende de autorização prévia da Câmara Municipal, devem ser comunicadas à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, que de imediato dará conhecimento ao Corpo de Bombeiros existente na área do Município.-----

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.-----

Artigo 14.º

Pedido de licenciamento de queimadas

1- O pedido de licenciamento para a realização de queimadas, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

a) O nome, número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;-----

b) Local da realização da queimada;-----

c) Título de propriedade do local da queimada;-----

d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;-----

e) Data e hora proposta para a realização da queimada;-----

f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:-----

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----

b) Autorização expressa do proprietário do prédio, acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do proprietário, se o pedido for feito por outrem;

c) Fotocópia simples atualizada com a descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		472
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- d) Plantas de localização à escala 1/10000 do prédio onde se irá realizar a queimada;-----
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controlo da atividade ou, na sua ausência, comunicação da equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, informando que estarão presentes no local;-----
- f) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;-----
- g) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----
- h) Parecer do Corpo de Bombeiros do Município;-----
- i) Informação meteorológica de base e previsões;-----
- j) Estrutura de ocupação do solo;-----
- k) Localização de infraestruturas.-----
- 3- A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----
- 4- Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o conseguimento do respetivo titular.-----
- 5- O Serviço Municipal de Proteção Civil poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.-----
- 6 - Da decisão final deve ser dado conhecimento à GNR e Corpo de Bombeiros do Município.-----

Artigo 15.º

Licenciamento de fogueiras tradicionais, de Natal, Santos Populares ou outras

- 1- O pedido de licença para a realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de formulário próprio.-----
- 2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:-----
- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----
- b) Planta de localização à escala 1/2000;-----
- c) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----
- d) Parecer do Corpo de Bombeiros do Município.-----
- 3 - A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----
- 4 - Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----
- 5 - O técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF) poderá vistoriar o local da realização da fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas e, caso entenda necessário, a determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização.-----
- 6 - A licença estabelece as condições a que deve obedecer a realização das fogueiras tradicionais.-----

Câmara Municipal de Óbidos		473
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

7 - A licença é emitida até ao dia útil que antecede a realização da fogueira e da mesma deve ser dado conhecimento às autoridades policiais e de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, a fim de fiscalizarem e avaliarem a necessidade da sua presença no local.-----

Artigo 16.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

1- O pedido de autorização prévia para o lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de requerimento, com formulário próprio, a apresentar pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual devem constar os seguintes elementos:-----

- a) O nome completo, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a morada e o contacto telefónico do requerente;-----
- b) Local da realização do fogo-de-artifício;-----
- c) Data e hora proposta para a realização do fogo-de-artifício;-----
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens pela entidade organizadora.-----

2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:-----

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----
- b) Apólice de seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;-----
- c) Documento emitido pela empresa fornecedora, onde conste a designação técnica do tipo de artefactos pirotécnicos a utilizar;-----
- d) Quando o fogo for lançado em propriedade privada, declaração do proprietário a autorizar o lançamento no local;-----
- e) Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/2000, com a indicação do local onde serão lançados os artefactos pirotécnicos;-----
- f) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----
- g) Declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.-----

3- A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----

4- Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----

5- O Gabinete Técnico Florestal deverá efetuar uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação da segurança a observar na sua realização.-----

6- A autorização emitida pela Câmara Municipal estabelece os condicionalismos relativamente ao local, sendo o lançamento dos artefactos pirotécnicos sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente nos termos da legislação aplicável.-----

Câmara Municipal de Óbidos		474
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Artigo 17.º

Pedido de Autorização prévia para a queima de sobrantes

1- O pedido de autorização prévia para a queima de sobrantes é dirigida ao Presidente da Câmara, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de requerimento, com formulário próprio, a apresentar pelo responsável, e/ou proprietário, quando exista, do qual devem constar os seguintes elementos:-----

- a) O nome completo, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a morada e o contacto telefónico do requerente;-----
- b) Local da realização;-----
- c) Data e hora proposta para a sua realização;-----
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2- O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:-----

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;-----
- b) Apólice de seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade responsável;-----
- d) Quando a queima for efetuada em propriedade privada, declaração do proprietário a autorizar;-----
- d) Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/2000, com a indicação do local;-----
- e) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;-----
- f) Declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.-----

3- A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.-----

4- Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume -se o consentimento do respetivo titular.-----

5- O Gabinete Técnico Florestal deverá efetuar uma vistoria ao local indicado, com vista à determinação da segurança a observar na sua realização.-----

6- A autorização emitida pela Câmara Municipal estabelece os condicionalismos relativamente ao local.-----

Capítulo IV

Limpeza de espaços

Artigo 18.º

Obrigação de Limpeza de terrenos em espaços urbanos

1- Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos em áreas afetas a perímetros urbanos consignados em PDM, deverão assegurar uma distancia mínima de 5 metros entre as edificações e a vegetação, bem como manter uma distância mínima de 4 metros entre cada copa de árvore ou arbusto, conforme estabelecido no anexo I.-----

2- Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos e lotes destinados à construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar

Câmara Municipal de Óbidos		475
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade, maus odores, pragas e/ou degradação ambiental do local e áreas confinantes.-----

Artigo 19.º

Limpeza de Terrenos percorridos ou confinantes com Linhas de Água

1 - Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, com as alterações introduzida pela Lei n.º 16/2003 de 4 de junho e pela na Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na redação atual, compete às entidades com jurisdição sobre essas áreas a realização dos trabalhos para a sua limpeza ou desobstrução.-----

2 - Os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público devem mantê-las em bom estado de conservação, procedendo à sua regular limpeza e desobstrução.-----

3 - Quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao Município a responsabilidade referida no número anterior.-----

4 - A limpeza e a desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, se exigidas pela verificação de circunstâncias, nomeadamente climatéricas, excepcionais que envolvam ações de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal, competem às entidades mencionadas no n.º 1.-----

5 - Excetuando as situações de notificação do proprietário, pela entidade competente na matéria, para proceder à limpeza e desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, as ações mencionadas nos números anteriores estão sujeitas à obtenção de licença, que pode ser concedida pelo prazo máximo de 10 anos.-----

Artigo 20.º

Árvores, arbustos e silvados

1 — É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele preponderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer no prazo de três dias.-----

2 — O disposto no número anterior não prejudica as restrições constantes de leis especiais relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.-----

3 — As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem -se comuns; pelo que qualquer dos consortes tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.-----

4 — Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo.-----

5 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.-----

6 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que:-----

- a) Impeçam o livre curso das águas;-----
- b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;-----
- c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;-----

Câmara Municipal de Óbidos		476
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

d) Contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.-----

7 — Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública.-----

Artigo 21.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos

1 - A reclamação de falta de limpeza de terrenos, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar:-----

- a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;-----
- b) Identificação completa do terreno por limpar;-----
- c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;-----
- d) Sempre que possível contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado;-----
- e) Plantas de localização à escala 1/2000, com a indicação do local;-----
- f) Fotografia do local.-----

2 - O processo de reclamação será instruído pelo GTF, que, no prazo máximo de 10 dias úteis, deverá:-----

- a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;-----
- b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada ao Serviço de Gestão de Reclamações no prazo máximo de 10 dias úteis, contados após a receção da reclamação.-----

Artigo 22.º

Notificação do responsável para limpeza dos terrenos em espaços urbanos

1 - O procedimento tem início com a notificação do(s) proprietário(s) ou detentor(es) do(s) terreno(s) a necessitar(em) de limpeza, concedendo prazo para que proceda(m) à mesma.-----

2 - A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem- se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio/morada do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.----

3 - No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.-----

4 - Quando o terreno a limpar está no regime de co-propriedade ou é propriedade de vários herdeiros, a notificação considera-se realizada com a notificação de qualquer proprietário ou no caso de herança no cabeça de casal, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os co-proprietário ou herdeiros, respetivamente.

5 - As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas, aqui enunciadas:-----

Câmara Municipal de Óbidos		477
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do proprietário ou para outra morada por ele indicada;-----
- b) Por contacto pessoal com o proprietário, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;-----
- c) Por edital, quando:-----
 - O proprietário ou detentor dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto;-----
 - A morada ou local do proprietário ou detentor, ou onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível;-----
 - Quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;-----
- d) Por anúncio, quando os notificados forem mais que 50, considerando-- se feita no dia em que for publicado o último anúncio;-----

Artigo 23.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

- 1 - Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o Serviço Municipal de Proteção Civil ou da fiscalização municipal elaborará um auto de notícia, nos termos da lei e do presente regulamento.-----
- 2 - A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.-----
- 3 - Reverificar-se o incumprimento da notificação, pode a câmara municipal realizar os trabalhos enunciados no artigo 18.º, diretamente ou por intermédio de terceiros, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na Junta de Freguesia, por administração direta ou empreitada, sendo posteriormente ressarcida das despesas.----
- 4 - Para efeitos de ressarcimento das despesas, deverá ser desencadeado os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.-----
- 5 - As despesas mencionadas no número anterior serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela da Comissão para o Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF);-----
- 6 - O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respeitava coima.-----
- 7 - O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.-----

Artigo 24.º

Procedimento de Notificação em caso de incumprimento

- 1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, na notificação para proceder à limpeza de terreno, deverá constar a indicação sobre as consequências do não cumprimento da mesma, para efeitos de audiência prévia.-----
- 2 - Da referida indicação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----
- 3 - No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do

Câmara Municipal de Óbidos		478
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.-----

- 4 - Findo o prazo para audiência prévia, na ausência de manifestação do interessado e na manutenção da situação de falta de limpeza do terreno, o Presidente da Câmara Municipal determina a decisão final e manda notificar o interessado por carta registada com aviso de receção da respetiva consequência.-----
- 5 - Os prazos referidos nos números 1 e 4 contam -se a partir da data de receção da carta pelo notificado, apurada no aviso de receção ou registo.-----

CAPÍTULO V

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 25.º

Fiscalização

- 1 - Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente regulamento, compete ao Município de Óbidos, bem como às autoridades policiais competentes.-----
- 2 - As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.-----
- 3 - Todas as entidades fiscalizadoras, devem prestar ao Município de Óbidos a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

Artigo 26.º

Contraordenações e coimas

- 1 - A violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, de 140 (euro) a 5.000 (euro), no caso de pessoa singular, e de 800 (euro) a 60.000 (euro), no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.-----
- 2 - Constituem contraordenações:-----
- a) A infração ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 6.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----
 - b) A infração ao disposto nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 7.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;-----
 - c) A infração ao disposto no art. 9.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----
 - d) A infração ao disposto no art. 10.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----
 - e) A infração ao disposto no art.º 11.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----
 - f) A infração ao disposto no artigo 12.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;-----
 - g) A infração ao disposto no artigo 18.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior.-----
- 3 - Em caso de reincidência no mesmo ano, as coimas mínimas previstas no número anterior, são elevadas para o dobro aí previsto.-----
- 4 - Em caso de reincidência em anos sucessivos, as coimas mínimas previstas no n.º 2 do presente artigo, são elevadas para o triplo aí previsto, no primeiro ano de reincidência,

Câmara Municipal de Óbidos		479
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

ao quádruplo no segundo ano de reincidência e ao quádruplo nos anos seguintes de reincidência.-----

- 5 - A resolução da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.-----
- 6 - A tentativa e a negligência são puníveis.-----
- 7 - A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Óbidos, até ao início do período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado no n.º 4, o qual se reduz a metade.-----
- 8 - A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Óbidos, durante o período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.-----
- 9 - Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual será liquidada pelos mínimos definidos nos números anteriores, sem prejuízo das custas que forem devidas.-----
- 10- O pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, previstas na lei.-----

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.-----

Artigo 28.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

- 1 - O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente regulamento, competem ao município, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.-----
- 2 - A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Óbidos.-----
- 3 - A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, nessa matéria.-----

Artigo 29.º

Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.-----

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respeito exercício.-----

Câmara Municipal de Óbidos		480
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Artigo 31.º

Requerimentos

Os requerimentos de licenciamento e autorização previstos no presente Regulamento estão disponíveis em formulário próprio nos serviços e no sítio de internet do Município.--

Artigo 32.º

Taxas

As taxas devidas pelo licenciamento ou autorização das atividades constantes no presente regulamento são as previstas no regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor para a área do Município ou aprovadas em assembleia municipal.-----

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

1- Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser supridas com recurso à legislação aplicável, bem como, aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.-----

2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua publicação em Diário da República.-----

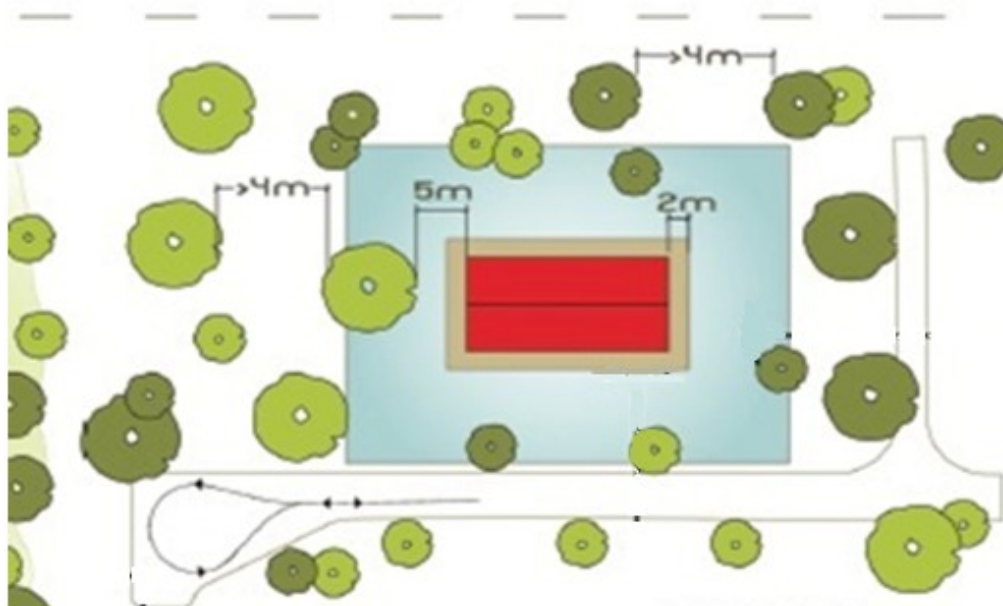
Artigo 35.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.-----

Anexo I – Distância mínima de 5 metros entre as edificações e a vegetação, bem como manter uma distância mínima de 4 metros entre cada copa de árvore ou arbusto.»-----





--- **Por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta final do Regulamento de Uso de Fogo e Limpeza de Espaços Urbanos. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- 190. **REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL:** -
Foram presentes a informação e a proposta de regulamento a seguir transcritos:-

«Assunto: **REGULAMENTO SMPC**-----

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) tem como principal propósito desenvolver -- atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, assim como o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.-----

Para aumentar a proficiência da implementação e resposta às missões supra citadas, o Município de Óbidos, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do SMPC, depois de criar e reorganizar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procedeu à elaboração de uma proposta do Regulamento Municipal para definir as competências do SMPC e do Coordenador Municipal de Proteção Civil, ao abrigo da alínea b) do art.º 41 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho (Lei de Base de Proteção Civil), com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto que procede à sua republicação.-----

O Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, aprovado em reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2018, foi posteriormente sujeito a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Face ao anteriormente exposto e tendo em consideração a conclusão a fase de consulta pública do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, sem que se registassem contributos, remete-se a proposta final para decisão superior.-----

O Técnico Superior, Marco Filipe Simão Martins»-----

«**Proposta de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Óbidos**

Preâmbulo

Câmara Municipal de Óbidos		482
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto de Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme o artigo 9.º, alínea primeira, e cujas competências consta do artigo 10.2, de que se destaca, das varias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Proteção Civil cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.-----

O Serviço Municipal de Proteção Civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.-----

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem - estar das populações, o Município de Óbidos, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Proteção Civil, depois de criar e reorganizar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM), designação posteriormente alterada para Coordenador Municipal de Proteção Civil, ao abrigo da alínea b) do art.2 41 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho (Lei de Base de Proteção Civil), com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto que procede à sua republicação.-----

Considerando ainda a importância do incremento da coordenação e que daí resulta o aumento da eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços de protecção civil municipal, mostra-se necessária a aprovação de regulamento municipal do SMPC, sendo certo que tais benefícios se sobrepõem aos custos inerentes à sua implementação e funcionamento.-----

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, retificada pela retificação n.º 46/2006, de 7 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, com as alterações dadas no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Artigo 2.º

Objeto

1 -O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Óbidos, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro e da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho, com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto.-----

2 -Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Proteção Civil Municipal.-----

Artigo 3.º

Âmbito

1 - A Proteção Civil no Município de Óbidos compreende as atividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os

Câmara Municipal de Óbidos		483
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;-----

2 - O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Óbidos deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais;-----

3 - Todos os colaboradores dos serviços da Câmara Municipal de Óbidos têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Proteção Civil.-----

Artigo 4.º

Princípios da Proteção civil municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Proteção Civil no Município de Óbidos, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:-----

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;-----

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos coletivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja passível;-----

e) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;-----

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;-----

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;-----

J) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Proteção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;-----

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;-----

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos na Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27 /2006, de 3 de Julho, com as alterações da Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro.-----

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal:-----

a) Prevenir na área do Município os riscos coletivos de acidentes graves, ou catástrofes, deles resultantes;-----

b) Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;-----

e) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;-----

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afetadas por acidente grave ou catástrofe;-----

e) Celebrar protocolos de colaboração com organismos e entidades com competências específicas em áreas de interesse direto e específico para a Proteção Civil Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		484
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Artigo 6.º

Competências

1 -Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de Proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à Proteção civil municipal.-----

2 -No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) das seguintes competências:-----

a) Acompanhar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, segundo a qual "os Planos Municipais de Emergência em vigor devem ser atualizados em conformidade com a nova legislação de Proteção Civil, bem como a presente lei, no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação das orientações técnicas pela Comissão Nacional de Proteção Civil." -e os Planos Especiais (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, entre outros Planos de âmbito municipal);-----

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;-----

c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Óbidos, com interesse para o SMPC.-----

d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, mistos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;-----

e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;-----

f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;-----

g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;---

h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção civil;-----

i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas-----

3 -No que diz respeito à informação pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

deve ter as seguintes competências:-----

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção, e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil Municipal;-----

b) Divulgar a missão e estrutura dos SMPC;-----

c) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Proteção Civil e dos gabinetes que integrem os SMPC, com destino à sua divulgação pública relativamente às medidas preventivas ou situações de acidente grave ou catástrofe;-----

d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção Civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;-----

e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;-----

f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do presidente da câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.-----

4 -Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC):-----

Câmara Municipal de Óbidos		485
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;-----
- b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios de treino e simulacro;-----
- c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;-----
- d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;-----
- e) Realizar ações e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;-----
- f) Fomentar o voluntariado em Proteção civil;-----
- g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.-----

Artigo 7º

Domínio de atuação

- 1 -A atividade da Proteção Civil Municipal exerce -se nos seguintes domínios:-----
- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do município;-----
 - b) Análise permanente das vulnerabilidades Municipais perante situações de risco;-----
 - c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;-----
 - d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;-----
 - e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;-----
 - f) Estudo e divulgação de formas adequadas de Proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município;-----
 - g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território Municipal.-----

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 8.º

Constituição do SMPC

- 1 -O Serviço Municipal de Proteção Civil de Óbidos é constituído por:-----
- a) Gabinete de Planeamento, Operações e Segurança-----
 - b) Gabinete de Prevenção, Sensibilização e Informação Pública;-----
 - b) Gabinete Técnico Florestal;-----
 - e) Gabinete de Apoio Administrativo.-----
- 2 -O SMPC é dotado dos meios humanos adequados à tipologia das operações a desenvolver, de acordo com a Autoridade Política de Proteção Civil Municipal.-----

Artigo 9.º

Gabinete de Planeamento, Operações e Segurança

- Compete ao Gabinete de Planeamento, Operações e Segurança:-----
- a) Elaborar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PM EPC) e outros Planos Operacional de âmbito Municipal, exceto o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----
 - b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Proteção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Óbidos, se necessário, em situação de crise;-----

Câmara Municipal de Óbidos		486
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afetar o Município de Óbidos, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;-----
- d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;-----
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves, catástrofes, ou calamidades ocorridas no Concelho de Óbidos, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso particular;-----
- f) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;----
- g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;-----
- h) Acompanhar as operações de Proteção e socorro, e apoiar as forças de intervenção no âmbito das missões associadas ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;-----
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.-----

Artigo 10.º

Gabinete de Prevenção, Sensibilização e Informação Pública

Compete ao Gabinete de Prevenção, Sensibilização e Informação Pública:-----

- a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção civil;-----
- b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;-----
- c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;-----
- d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;-----
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;-----
- f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.-----

Artigo 11.º

Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:-----

- a) Elaborar e atualizar do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);-----
- b) Elaborar e atualizar do Plano Operacional Municipal (POM);-----
- c) Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;---
- d) Centralizar da informação relativa a incêndios florestais;-----
- e) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações produzidas na Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto;-----
- f) Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio florestal;-----
- g) Relacionar as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);-----
- h) Supervisionar e controlar as obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;-----
- i) Gerir o sistema de informação geográfica de DFCI;-----
- j) Gerir todos os dados DFCI;-----
- k) Enviar propostas e pareceres relacionados com a DFCI;-----
- l) Elaborar um relatório de atividades relativo aos programas de ação previstos no PMDFCI;-----

Câmara Municipal de Óbidos		487
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- m) Elaborar informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no concelho de Óbidos;-----
- n) Elaborar informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;-----
- o) Participar em ações de formação de DFCl, principalmente as promovidas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestais (ICNF);-----
- p) Elaborar ações de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais.-----

Artigo 12.º

Gabinete de apoio administrativo

Compete ao Gabinete de Apoio Administrativo:-----

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura dos SMPC;-----
- b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados aos SMPC;-----
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;-----
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correta utilização, manutenção, e controlo;
- e) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;-----
- f) Constituir e atualizar um dossier com legislação específica;-----
- g) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas, e outras com os vários intervenientes da Proteção Civil;-----
- h) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.-----

Artigo 13.º

Dever de disponibilidade do pessoal

Os colaboradores dos diferentes gabinetes do SMPC da Câmara Municipal de Óbidos têm de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, quando convocados e dentro de cada uma das competências do respetivo gabinete, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.-----

CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 14º

Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Proteção Civil nos termos da lei, e dirige a atividade de Proteção Civil, a quem compete:-----

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas a cada caso;-----
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;-----
- c) Pronunciar -se, junto do Governo, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respetivo Município;-----
- d) Dirigir de forma efetiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública;-----
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo v1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;-----
- f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;-----
- g) Determinar o acionamento do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ou outros, mesmo sem maioria da Comissão Municipal de Proteção Civil, consultando os agentes de

Câmara Municipal de Óbidos		488
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Proteção Civil do Concelho nomeadamente, Coordenador Municipal, Comandante dos Bombeiros e Comandante Guarda Nacional Republicana ou alguém por estes designado;-----
h) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil;-----
i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Proteção Civil.-----

Artigo 15.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

1 -A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de Proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.-----

2 -Da Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos fazem parte as seguintes entidades:-----

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, quando designado;-----
- c) Comandante do Corpo de Bombeiros local ou seu substituto legal;-----
- d) Comandante Guarda Nacional Republicana local ou seu substituto legal;-----
- e) Capitão do Porto de Peniche, em representação da Autoridade Marítima, ou seu substituto Legal;-----
- f) A Autoridade de Saúde do Município -Delegado de Saúde ou seu substituto legal;-----
- g) Diretor da Unidade de Cuidados de Saúde Primários, ou seu substituto legal;-----
- h) Diretor do Centro Hospitalar do Oeste, ou seu substituto legal;-----
- i) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;-----
- j) Presidentes das Juntas de Freguesias ou seus substitutos legais;-----
- i) Representante do Agrupamento de Escuteiros CNE 753 de Óbidos.-----

3 -Podem ainda integrar a CMPC, a convite do presidente, representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Óbidos, contribuir para as ações de Proteção Civil.-----

4 -As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são designadamente as seguintes:

- a) Solicitar a realização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;-----
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;-----
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;-----
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;-----
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.-----

5 -As deliberações da Comissão Municipal de Proteção Civil só serão validas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.-----

6 -A proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efetividade de funções-----

7 - Para efeitos de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, é válida a deliberação com a aprovação de um terço dos seus membros, sendo imperativas as presenças do Presidente da Comissão ou seu substituto legal, do Coordenador Municipal de Proteção Civil, quando designado, do Representante do Comando do Corpo de Bombeiros de Óbidos e do representante da GNR.-----

Câmara Municipal de Óbidos		489
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

8 - O PMEPC é desativado por deliberação da Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos, com, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo imperativa a presença do Presidente da Comissão ou seu substituto legal e desde que ouvido previamente o Comandante das Operações de Socorro que esteja em curso.-----

9 - A Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos reúne, por convocatória do Presidente da Câmara ou Vereador delegado, sempre que necessário e no mínimo uma vez por ano.-----

10 -A Comissão Municipal de Proteção Civil de Óbidos reúne no salão nobre da Câmara Municipal de Óbidos, ou no quartel do Corpo de Bombeiros de Óbidos, ou em local expressamente indicado na convocatória.-----

Artigo 16.º

Subcomissões Permanentes e Unidades Locais

1 - Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nos domínios de:----

1.1 - Riscos Naturais-----

a) Sismos e acidentes geomorfológicos;-----

b) Precipitações intensas, cheias e trovoadas;-----

c) Nevões e vagas de frio;-----

d) Secas e ondas de calor;-----

e) Ciclones e tornados;-----

f) Incêndios florestais, devendo esta última articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

1.2 - Riscos Tecnológicos-----

a) Substâncias perigosas em indústrias e armazém;-----

b) Transporte de mercadorias perigosas;-----

c) Gasodutos e oleodutos;-----

d) Ameaças NRQB -Agentes Nucleares, Radiológicos, Químicos e Biológicos;-----

e) Energia elétrica.-----

1.3 -Planeamento da atividade operacional dos Agentes de Proteção Civil e entidades com dever especial de cooperação no âmbito das missões de proteção e socorro.-----

2 -Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de proteção civil, as quais devem corresponder ao território das freguesias, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.-----

3 -As unidades locais serão obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia respetivo.-----

Artigo 17.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 -De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 80/2015 de 3 de Agosto, o Coordenador Municipal Operacional tem as seguintes competências:-----

a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho de Óbidos;-----

b) Promover a elaboração dos Planos Prévios de Intervenção (PPI), Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (POM) e outros Planos Especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;-----

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e o Comandante dos Bombeiros locais;-----

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Óbidos;-----

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;-----

Câmara Municipal de Óbidos		490
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- f) Apoiar a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros existentes no município;-----
- g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Óbidos, o Coordenador Municipal de Proteção Civil deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro;-----
- h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PME PC;---
- 2 -O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica, e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação, ou do vereador com competências delegadas na Proteção Civil;-----
- 3 -O Coordenador Municipal de Proteção Civil atua exclusivamente na área do Município;-----
- 4-O Coordenador Municipal de Proteção Civil coordena o SMPC.-----

CAPÍTULO IV

Atividade da Proteção Civil

Artigo 18.º

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

- 1 -O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) será elaborado em conformidade com a legislação de Proteção Civil, nomeadamente a Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio da Comissão Nacional de Proteção Civil, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Municipal de Proteção Civil, designadamente:-----
- a) A tipificação dos riscos;-----
- b) As medidas de prevenção a adotar;-----
- c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas,----- publicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção Civil Municipal;-----
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;-----
- f) A estrutura operacional que garantirá a unidade de direção o controlo permanente da situação.-----
- 2 -O Plano Municipal de Emergência deve ser sujeito a uma atualização periódica e devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.-----
- 3 -O Plano Municipal de Emergência será elaborado pelo SMPC da Câmara Municipal de Óbidos e aprovado pela respetiva Comissão Municipal de Proteção Civil.-----
- 4 -Para além do Plano Municipal de Emergência, devem ser elaborados Planos Especiais, tais como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, os Planos Especiais de Emergência para os estabelecimentos de ensino e outros de carácter importante.-----
- 5 -Todos os agentes de Proteção Civil e entidades com dever especial de cooperação, devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais que existam no SMPC.-----

Artigo 19.º

Operações de Proteção Civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.-----

Artigo 20.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:-----

Câmara Municipal de Óbidos		491
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- a) Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas;-----
- b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil;-----
- c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;-----
- d) No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.-----

Artigo 21.º

Das Reuniões e Regimento

A CMPC reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação:----

- a) Da Autoridade Municipal de Proteção Civil;-----
- b) Do Coordenador Municipal de Proteção Civil em situações de alerta, contingência ou calamidade, no caso do titular do cargo referido na alínea anterior se encontrar impedido, indisponível ou incontactável;-----
- c) De um terço dos seus membros.-----

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.-----

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento do serviço municipal de proteção civil do município de Óbidos, publicado em diário da república, 2.ª série n.º 3 de 6 de Janeiro de 2009.»-----

--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta final do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil. Deliberou ainda submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- 191. PROGRAMA FÉRIAS ATIVAS: - De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Programa Clube de Férias, a Câmara Municipal tem competência para alterar os níveis etários dos jovens destinatários das ações a desenvolver no âmbito do Programa. A Câmara é igualmente o órgão competente para a fixação, anual e de acordo com o conteúdo das atividades a desenvolver, do montante a pagar pelos jovens que se inscrevam no Programa. Nesta conformidade, e ao abrigo das competências atrás mencionadas, foi presente a seguinte proposta, para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal:-----

«Assunto: **Proposta para programa de férias ativas de verão 2018**-----

Com o intuito de promover a atividade física dos jovens, o Setor de Desporto do Município propõe a realização de um programa de férias direcionado para a prática desportiva.-----

Este programa associa um leque diversificado de modalidades de outdoor aos fantásticos recursos naturais que a zona Oeste oferece, conforme breve descrição no anexo A e tem como finalidade não só dar a conhecer aos jovens diferentes locais para a prática de exercício no Concelho de Óbidos, mas também promover uma melhoria da condição física e psíquica, interação e socialização, bem como estilos de vida saudáveis.-----

Aliando parte dos recursos humanos afetos ao Setor de Desporto e em parceria com algumas associações, clubes e empresas locais, é nossa intenção realizar durante 3

Câmara Municipal de Óbidos		492
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

semanas – de 25 de Junho a 6 de Julho e de 16 a 20 de Julho, um conjunto de atividades ao ar livre e dar assim a oportunidade aos nossos jovens que frequentam o 3º ciclo e secundário, que aproximadamente têm entre os 12 e os 18 anos, de ter umas férias escolares mais ativas.-----

Em articulação com o Regulamento do Programa Clube de Férias e a Alteração ao referido Regulamento aprovada anteriormente, bem como aos valores aprovados na última Reunião de Câmara para as férias de verão deste ano para as crianças do pré-escolar, 1º e 2º ciclo, segue a proposta de valores a cobrar com as devidas reduções em função da respetivo enquadramento, Anexo B.-----

À consideração superior,-----
Paula Cristina Oliveira Santos, Técnica Superior»-----

**«ANEXO A – Férias Ativas de Verão 2018 – Atividades
[3º Ciclo e Secundário]**

A programação das Férias Ativas foi efetuada de modo a proporcionar uma experiência diversificada e enriquecedora aos nossos jovens, sendo que cada semana terá atividades diferentes, embora algumas se repitam ou em 2 delas ou mesmo nas 3 semanas.-----

O horário será entre as 9h e as 17h e os locais variam em função do tipo de atividade, conforme de seguida se especifica sucintamente.-----

Bom Sucesso Resort-----

Óbidos tem provavelmente os melhores campos de Golf do Oeste e por isso faz todo o sentido irmos até um deles para aprender as noções básicas de Golf no campo do Bom Sucesso Resort.-----

Complexo Desportivo Municipal-----

Na eventualidade das condições climatéricas comprometerem algumas das atividades de outdoor previstas, iremos dinamizar jogos nas nossas instalações desportivas, mais concretamente nas piscinas, no estádio e no pavilhão.-----

Lagoa de Óbidos – Musaranhos-----

A Lagoa de Óbidos tem condições excelentes para a prática de algumas modalidades desportivas, pelo que em conjunto com as entidades que operam durante o verão no Covão dos Musaranhos, iremos proporcionar aos nossos jovens a prática de canoagem, windsurf e Stand Up Padlle.-----

Noite de Acampamento-----

Temos prevista para a ultima noite das férias ativas de verão um acampamento com churrasco, na casa da praia do Bom Sucesso ou na casa da praia d’el Rei. Será certamente uma experiência aliciante para os nossos jovens.-----

Nutrição-----

As nutricionistas afetas às escolas irão na unidade móvel de saúde do Município até alguns dos locais onde vamos realizar as atividades e assim de uma maneira mais descontraída e original, passar algumas informações acerca da importância de uma alimentação saudável e claro, dar a provar algumas das suas iguarias.-----

Parque Cinegético e Convento de S. Miguel-----

Dois espaços em Óbidos muito aprazíveis e que convidam à realização de algumas atividades e jogos.-----

Parque Tecnológico de Óbidos-----

A passagem pelo Parque Tecnológico tem como finalidade participar num evento de Robótica que terá lugar em conjunto com outros jovens que frequentam as escolas do concelho e que contará com demonstrações de robôs, robô racing e robô sumo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		493
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Passeios de BTT e Caminhadas

Iremos circular pelo concelho a pé e de bicicleta e dar a conhecer alguns dos nossos percursos e assim estimular o gosto pelos passeios pedestres e de BTT, para que de futuro o possam repetir a título independente, acompanhados pelos seus pais, familiares ou amigos.

Praias

Vamos aproveitar o bom tempo para passar uma manhã ou uma tarde nas principais praias do concelho. Bom Sucesso, Rio Cortiço e praia del Rei serão as praias eleitas.

Iremos conciliar momentos livres na praia com atividades físicas e jogos, nomeadamente beach voley e futebol.

Em parceria com uma escola de surf e com instrutores devidamente credenciados, iremos dinamizar uma aula de iniciação ao surf em cada semana.

Está ainda prevista a interação na praia do Bom Sucesso com as atividades do programa da melhor Idade.

Quartel dos Bombeiros de Óbidos

Nos Bombeiros, os jovens terão oportunidade de observar o funcionamento de um quartel, mas também aprender os princípios fundamentais do Suporte Básico de Vida e participar nos exercícios de preparação física dos bombeiros.

Quinta do Furadouro

Recentemente inaugurada, é nossa intenção dar a conhecer este novo espaço e realizar as atividades que a Quinta oferece, nomeadamente caminhadas, caça às borboletas, entre outras.

Refeitórios

Os almoços serão realizados maioritariamente nos complexos escolares: Arcos, Alvito e Furadouro. Alguns dos dias iremos realizar picnics preparados no refeitório do Furadouro e que serão transportados na hora do almoço até ao local da atividade.

ANEXO B – Férias Ativas de Verão 2018 – Preçário

[3º Ciclo e Secundário]

Os preços abaixo indicados incluem a realização das atividades, transporte do Complexo Desportivo Municipal para o local de prática das atividades, almoços e seguro.

O valor base poderá reduzir, conforme se enquadre nos requisitos abaixo indicados – II e III.

I	Valor base	45,00 €				
II	Residente no concelho de Óbidos ou um dos pais ou encarregado de educação ser trabalhador do Grupo Municipal de Óbidos	Desconto irmãos inscritos nas Férias Ativas				
	Escalão	Valor base	1ª inscrição	2ª inscrição	3ª inscrição	4ª inscrição e seg.
	A	7,00 €	7,00 €	7,00 €	7,00 €	7,00 €
	B	19,25 €	19,25 €	15,40 €	13,48 €	12,51 €
	C ou superior	35,00 €	35,00 €	28,00 €	24,50 €	22,75 €
III	Jovens inscritos no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos	Desconto irmãos inscritos no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos				
	Escalão	Valor base	1ª inscrição	2ª inscrição	3ª inscrição	4ª inscrição e seg.
	A	6,30 €	6,30 €	6,30 €	6,30 €	6,30 €
	B	17,33 €	17,33 €	13,86 €	12,13 €	11,26 €
	C ou superior	31,50 €	31,50 €	25,20 €	22,05 €	20,48 €

Câmara Municipal de Óbidos		494
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

--- A vereadora Ana Reis informou que as Férias Ativas do período da interrupção letiva da Páscoa tiveram muita procura e aceitação, pelo que se decidiu dar continuidade ao projeto.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou porque se interrompe a atividade na semana de 9 a 13 de julho.-----

--- A vereadora Ana Reis respondeu que a interrupção deve-se à deslocação a Reggio Emilia, em Itália, para participação no programa europeu Erasmus+, e como se pretende que todas as outras atividades continuem a funcionar bem, optou-se por fazer a interrupção do programa, depois de terem sido bem ponderadas todas as condicionantes.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou o Programa Férias Ativas, aprovou a alteração do nível etário no âmbito do Programa Clube de Férias e fixou o respetivo valor da inscrição.**-----

--- **192. CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - OESTELED:**

- Apresentado o ofício n.º DECOP-UAT.2/13671/2018, de 17 de Maio, do Tribunal de Contas, o qual vinha acompanhado dos dois documentos que se transcrevem:-

«Assunto: **OesteLED – Processo de Fiscalização Prévia. Cumprimento de despacho proveniente do Tribunal de Contas.**-----

No âmbito do processo OesteLED foram presentes as respostas solicitadas pelo Tribunal de Contas, acompanhadas do original do contrato, por parte dos Municípios de Torres Vedras, Óbidos, Bombarral, Arruda dos Vinhos, Caldas da Rainha, Nazaré, Alcobaça e Lourinhã.-----

Os processos referentes a estes Municípios foram presentes a sessão diária de visto, da 1ª Secção, de 17 de Maio, tendo sido proferido o seguinte despacho:-----

“Em sessão diária de visto, decide-se quanto ao presente processo, devolver à entidade fiscalizada para proceder à alteração das cláusulas 8ª, 10ª, 11ª e 17ª, tendo em atenção que a competência se afere pelo poder que autoriza a respetiva despesa autárquica.-----

Deve ainda fazer constar do texto contratual o respetivo número de compromisso, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8/2012 e no artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho”.-----

A alteração pretendida diz apenas respeito à substituição nas referidas da Cláusula da OesteCIM – que aí figura como Primeira Outorgante – pelo respetivo Município, que é o Segundo Outorgante.-----

Tendo presente a natureza das alterações, bem como a circunstância de resultarem de despacho proferido pelo Tribunal de Contas, mostra-se necessário proceder à sua correção no texto do contrato, substituindo a identificação dos Outorgantes, o que se propõe.-----

Mais se informa que o compromisso do Município de Óbidos associado ao contrato é o n.º 2018/16, o qual será indicado no contrato a subscrever.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Contrato n.º 24 /2017

Na sequência do lançamento de um procedimento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, e do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo

Câmara Municipal de Óbidos		495
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em reunião da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 8 de setembro de 2016, após cumprimento das formalidades legais, por deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, tomada na sua reunião de 13 de julho de 2017, formalizada na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov, em 18 de julho de 2017, foi adjudicado ao consórcio externo, constituído pelas sociedades ISETE-Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., Weltsmart - Energy Solutions, S.A. e FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A., o contrato de gestão de eficiência energética para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética na iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal em 7 de setembro de 2017 e por deliberação da Câmara Municipal em 15 de setembro de 2017.-----

Assim, em 27 de dezembro de 2017, entre os outorgantes:-----

----- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**, NIPC 502266694, representado neste ato por Pedro Miguel Ferreira Folgado, NIF 100738460, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Contraente**,-----

---- **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, NIPC 506802698, representado neste ato por Humberto da Silva Marques, NIF 189580836, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Segundo Contraente**,-----

----- **ISETE - INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIAS ECOLÓGICAS, S.A.**, NIPC 507 513 908, com sede na Rua das Novas Empresas, s/n Lantermil, freguesia de Bougado - São Martinho e Santiago, 4785-640 – TROFA, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Trofa, com o capital social de €200.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do BI nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018 na qualidade de administrador da referida sociedade;-----

----- **WELTSMART – ENERGY SOLUTIONS, S.A.**, NIPC 513313214, com sede no Molhe Leste, s/n, concelho e freguesia de Peniche, 2520-620 Peniche, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €100.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do Bilhete de Identidade nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018 e Luís Miguel de Araújo Ribeiro Ferreira Quaresma, portador do Cartão de Cidadão nº 09557535, na qualidade de administradores da referida sociedade, e-----

----- **FOMENTEFFICIENCY – ENERGY SERVICES, S.A.**, NIPC 514 153 652, com sede na Rua Tierno Galvan, Edifício Amoreiras, Torre 3, Piso 10, 1070-274 Lisboa, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €50.000,00, representada neste ato por António Fernando Couto dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 03026035 e Hélder Fernando Figueiredo Baptista, titular do Cartão de Cidadão n.º 12091423, na qualidade de administradores da referida sociedade,-----

Os quais, perante os **Primeiro e Segundo Contraentes**, se constituíram em **consórcio externo de responsabilidade conjunta e solidária**, denominado **“ISETE/WELTSMART/FOMENTEFFICIENCY EM CONSÓRCIO**, através do contrato de consórcio datado de 30 de março de 2017, e, por via do n.º 4 do artigo 54.º do Código dos

Câmara Municipal de Óbidos		496
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Programa de Concurso, se constituíram como Sociedade Comercial por Quotas com a denominação **CLAROESTE, LDA**, NIPC 514514213, com sede na Rua das Novas Empresas, n.º 237, freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho da Trofa, adiante designado como **Terceiro Contraente**.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa a que adiante se fará menção e que do mesmo faz parte integrante-----

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente contrato tem por objeto principal a conceção, implementação e monitorização das Medidas de Melhoria a Eficiência Energética constantes da Proposta, destinadas a aumentar a eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, incluindo-se no âmbito do mesmo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios que sejam necessários ao seu adequado funcionamento e integridade.-----
2. O aumento da eficiência energética referido no número anterior afere-se em função das economias anuais de energia, expressas em kWh, obtidas em benefício do **Terceiro Contraente**, tal como constantes da Proposta, não devendo ser inferiores a 50% face ao consumo da Baseline.-----
3. Os equipamentos a fornecer e a instalar têm que cumprir com os requisitos definidos no Anexo III do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O prazo contratual é de 12 (doze) anos, devendo ter o menor horizonte temporal compatível com a amortização e remuneração, em condições normais de rendibilidade da exploração e no quadro de uma gestão eficiente, do capital investido pelo **Terceiro Contraente**.-----

Cláusula 3.ª

Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

1. Nos termos do al b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, adiante designada por LOPTC, o presente contrato fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.-----
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC, o presente contrato só produz efeitos após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.-----
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC a recusa de visto pelo Tribunal de Contas implica a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contrato.-----
4. Se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao **Terceiro Contraente**.-----

Cláusula 4.ª

Preço Contratual e medidas a cumprir

1. Tendo em conta o disposto no artigo 32.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, o preço contratual é de 967.184,42€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. A baseline é de 2.179.351 kWh.-----

Câmara Municipal de Óbidos		497
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

3. A poupança mínima garantida no decurso do prazo contratual é de 1.383.203,03€.-----
4. A poupança ano total, expressa em kWh, é de 1.566.485.-----
5. A poupança total base garantida em kWh em relação à baseline de consumo é de 71,88%.-----
6. A poupança mínima garantida, expressa em percentagem de poupança total em kWh é de 58,85%.-----

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1 – Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do presente Contrato, o Terceiro Contraente será remunerado a partir da entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pelas componentes a seguir indicadas, e de acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;-----

- a) Diferença entre as economias de energia contratualizadas e as economias de energia garantidas ao **Segundo Contraente**;-----
- b) Percentagem de partilha das economias de energia obtidas que excedam as economias contratualizadas.-----

2 – Nas situações em que a fase de serviço se inicie antes do final do prazo máximo da fase de implementação, o **Terceiro Contraente** é remunerado em função das economias de energia resultantes das medidas efetivamente implementadas, passando a ser remunerado em função das economias contratualizadas decorrido um ano a contar da data de produção de efeitos do presente Contrato.-----

3 – Caso se verifique que as economias anuais de energia alcançadas são superiores às que constam da Proposta do **Terceiro Contraente**, por via da implementação de medidas de eficiência energética inequivocamente promovidas por este, a remuneração do **Terceiro Contraente**, nos termos do n.º 2, é acrescida do valor em euros correspondente a uma percentagem mínima de partilha constante da proposta adjudicada, e que não pode ser inferior a 50% das economias de energia adicionais alcançadas, medidas em kWh, de acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos.-----

4 – O **Terceiro Contraente** tem direito à remuneração prevista no n.º 1 a partir do primeiro dia do mês seguinte à entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.-----

5 – O **Segundo Contraente** procede ao pagamento da remuneração anual do **Terceiro Contraente**, após a entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos, pela forma e datas a seguir indicadas:-----

- a) No final de cada mês serão efetuados pagamentos correspondentes a 1/12 da remuneração anual prevista;-----
- b) Anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação formal do Relatório de Medição e Verificação, será efetuado um pagamento de reconciliação correspondente à diferença entre a remuneração anual efetivamente devida no ano anterior e os pagamentos por conta efetuados nesse mesmo ano.-----

6 – Para efeitos do número anterior, por "remuneração anual prevista" entende-se a remuneração do ano homólogo anterior à apresentação anual do Relatório de Medição e Verificação, limitada ao valor das economias de energia contratualizadas.-----

7 – A determinação da Parte responsável pelo pagamento de reconciliação é feita da seguinte forma:-----

Câmara Municipal de Óbidos		498
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- a) Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for superior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano cabe ao Terceiro Contraente pagar ao Segundo Contraente o montante respeitante ao pagamento de reconciliação;-----
- b) Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for inferior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano cabe ao Segundo Contraente pagar ao Terceiro Contraente o montante respeitante ao pagamento de reconciliação.-----

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Terceiro Contraente

1. 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do presente Contrato, constituem obrigações principais do **Terceiro Contraente** as seguintes prestações:-----
 - a) Conceção, dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;-----
 - b) Financiamento de todos os investimentos necessários à boa execução do Contrato, em particular das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;-----
 - c) Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta;---
 - d) Monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo;-----
 - e) Obtenção de todas as licenças, autorizações, registos, certificados e credenciações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do presente Contrato ou com este relacionadas;-----
 - f) Manutenção preventiva e corretiva dos bens afetos ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos;-----
 - g) Utilização de todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à conceção dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, bem como à sua implementação;-----
 - h) Apresentação de Relatórios de Medição e Verificação, nos termos da Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos;-----
 - i) Comunicação imediata aos **Primeiro e Segundo Contraentes**, via correio eletrónico, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente Contrato.-----
2. O **Terceiro Contraente** é responsável pelos danos causados às luminárias a intervir, durante o respetivo processo, devendo indemnizar o **Segundo Contraente** pelo valor atribuído a esse ativo, o qual corresponde àquele que se encontra inscrito no inventário da concessão.-----

Cláusula 7.ª

Assunção do risco e responsabilidade do Terceiro Contraente

1. Todos os riscos técnicos e financeiros inerentes às Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta, a conceber e a implementar durante o prazo de execução do Contrato, e respetivos resultados são assumidos pelo **Terceiro Contraente**, exceto nos casos em que o contrário resulte expressamente do Contrato.-----
2. O **Terceiro Contraente** é, face aos **Primeiro e Segundo Contraentes**, o único e direto responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos administrativos que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor a estes quaisquer contratos ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
3. O **Terceiro Contraente** responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo por quaisquer prejuízos causados aos **Primeiro e Segundo Contraentes** ou a terceiros no

Câmara Municipal de Óbidos		499
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

exercido das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, incluindo pelo deficiente comportamento ou falta de segurança das obras, materiais e equipamentos.-----

4. O **Terceiro Contraente** responde ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para a realização das atividades compreendidas no Contrato.-----
5. O **Terceiro Contraente** é responsável pela higiene, saúde e segurança de todos os trabalhadores envolvidos na execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética do Contrato, ainda que ao serviço de entidades subcontratadas.-----

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato por parte do Segundo Contraente

1. O **Segundo Contraente** pode resolver o Contrato em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do **Terceiro Contraente** decorrentes deste Contrato.-----
2. O **Segundo Contraente** pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:-----
 - a) Atraso no início da fase de serviço por período superior a 90 (noventa) dias;-----
 - b) Atraso na implementação da totalidade das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética por período superior a 90 (noventa) dias;-----
 - c) Incumprimento das economias de energia previstas na Proposta em 2 (dois) anos consecutivos ou em 4 (quatro) anos interpolados;-----
 - d) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente, as situações descritas na Cláusula 40.ª do Caderno de Encargos;-----
 - e) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins análogos, relativamente ao **Terceiro Contraente**;-----
 - f) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um atraso no respetivo cumprimento superior a 6 (seis) meses.-----
- 3 A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.-----
- 4 A resolução do Contrato pelo **Segundo Contraente** exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao **Terceiro Contraente**, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.-----
- 5 A resolução do Contrato pelo **Segundo Contraente** não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia técnica prevista na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.-----
- 6 Em caso de resolução do Contrato pelo **Segundo Contraente**, por facto imputável ao **Terceiro Contraente**, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente ao valor das economias de energia garantidas ao **Segundo Contraente** correspondentes a 2 (dois) anos, a título de cláusula penal indemnizatória.-----
- 7 A indemnização deve ser paga pelo **Terceiro Contraente** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.-----
- 8 O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 6, se para tanto existir fundamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		500
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

9 A resolução do Contrato pelo **Segundo Contraente** determina a reversão de todos os bens afetos ao Contrato a favor do mesmo.-----

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato por parte do Terceiro Contraente

- 1 O **Terceiro Contraente** pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.-----

Cláusula 10.ª

Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do Terceiro Contraente

- 1 Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo **Segundo Contraente** ou de resgate, nos casos e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, este pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao **Terceiro Contraente**, pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais:-----
 - a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, uma sanção de valor correspondente às poupanças previstas na Proposta desde a data prevista para o início da fase de serviço até à efetiva entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;-----
 - b) Por atrasos na aplicação do Plano de Medição e Verificação, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;-----
 - c) Por atrasos na entrega dos relatórios de manutenção semestral, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;-----
 - d) Por atrasos na execução das atividades de manutenção planeada, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;-----
 - e) Por incumprimento na implementação ou reposição dos níveis de serviço estabelecidos, ou dos tempos de resposta, uma sanção de valor correspondente a 2/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso face aos valores definidos no Anexo II do Caderno de Encargos;-----
 - f) Por incumprimento de outras obrigações contratuais, sempre que as economias de energia verificadas sejam inferiores às contratualizadas, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas no Anexo V do Caderno de Encargos.-----
- 2 A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.-----
- 3 Após a verificação de uma situação de incumprimento prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, o **Segundo Contraente** deve notificar o **Terceiro Contraente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que tomou conhecimento do incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.-----
- 4 Na situação prevista no número anterior, o **Terceiro Contraente** deve apresentar ao **Segundo Contraente** um plano de correção, no tempo de resposta previsto no Anexo II do Caderno de Encargos, ou, caso esse tempo de resposta se encontre omissivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o **Segundo Contraente** pronunciar-se sobre o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		501
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- 5 Nos casos de não aprovação do plano de correção pelo **Segundo Contraente** por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, pode o mesmo elaborar o plano de correção e notificar o **Terceiro Contraente**.-----
- 6 Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números anteriores, o **Terceiro Contraente** obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos e prazos aí descritos.-----
- 7 Em caso de incumprimento do plano de correção pelo **Terceiro Contraente**, o **Segundo Contraente** pode executar as correções necessárias constantes do plano de correção, descontando os respetivos custos à remuneração mensal a pagar ao **Terceiro Contraente**.-----
- 8 Caso as economias de energia obtidas se revelem insuficientes para cobrir os custos com a correção das situações de incumprimento e no caso de incumprimento do pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos da presente cláusula, pode o **Segundo Contraente** acionar a caução prevista na Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos.-----
- 9 O disposto nos números anteriores não isenta o **Terceiro Contraente** da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que decorra da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro ou resolução do Contrato.-----

Cláusula 11.ª

Comissão de Acompanhamento do Contrato

- 1 A execução do presente Contrato é acompanhada e fiscalizada por uma comissão de acompanhamento do contrato (CAC), sem prejuízo de o **Segundo Contraente**, ou quem este vier a indicar, proceder igualmente à fiscalização dos trabalhos a executar, de modo a assegurar o cumprimento pontual de todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis.-----
- 2 A CAC é composta por um representante do **Segundo Contraente**, um representante do **Terceiro Contraente** e um terceiro membro, independente de ambas as Partes e com competência técnica especializada em matéria de eficiência energética, nomeado pela DGEG.-----
- 3 Os membros da CAC são nomeados para o período de duração do Contrato, podendo ser substituídos pelas entidades referidas no número anterior.-----
- 4 Todos os encargos associados à participação na CAC são suportados pelas entidades que nomeiam os respetivos membros.-----
- 5 O **Segundo Contraente** notifica o **Terceiro Contraente**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de produção de efeitos do Contrato, da nomeação do seu representante na CAC.-----
- 6 A CAC delibera por maioria dos votos emitidos.-----
- 7 O acompanhamento e fiscalização do Contrato têm por base toda a informação constante do Relatório de Medição e Verificação previsto no n.º 1 da Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.-----
- 8 No desempenho das suas funções, os membros da CAC têm direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, incluindo, sem limitação, a informação recolhida pelo **Terceiro Contraente** e a informação transmitida à DGEG.---
- 9 O **Terceiro Contraente** obriga-se a cooperar com a CAC na prossecução das atividades de acompanhamento desta, atuando de boa-fé e sem reservas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		502
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- 10 A CAC pode emitir determinações que o **Terceiro Contraente** deve cumprir, e, sempre que este se exima ao seu cumprimento, tem a CAC a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por conta do **Terceiro Contraente**.-----
- 11 O exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do Contrato não envolve qualquer responsabilidade da CAC ou do **Segundo Contraente**, sendo todas as imperfeições ou vícios da exclusiva responsabilidade do **Terceiro Contraente**, exceto na medida em que tais imperfeições ou vícios resultem do cumprimento de determinações da CAC contra as quais o **Terceiro Contraente** se tenha pronunciado por escrito.-----
- 12 O disposto nos números anteriores não dispensa o **Terceiro Contraente** de se subordinar à fiscalização de quaisquer outros serviços oficiais competentes.-----

Cláusula 12.ª

Medição e Verificação das economias de energia

- 1 O **Terceiro Contraente** pode apresentar, a expensas suas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês de início da fase de serviço, para apreciação da CAC, um relatório com os dados referentes às economias de energia.-----
- 2 O Relatório de Medição e Verificação deve ser elaborado tendo em conta os princípios e métodos de medição e verificação aplicáveis, conforme definido no Anexo II do Caderno de Encargos, devendo ser submetido em suporte digital à apreciação dos membros da CAC.-----
- 3 A CAC deve pronunciar-se sobre o relatório recebido no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se o mesmo tacitamente aprovado em caso de ausência de pronúncia expressa dentro do referido prazo.-----
- 4 O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que a CAC solicite esclarecimentos ou retificações ao Relatório de Medição e Verificação.-----
- 5 O **Terceiro Contraente** deve responder aos esclarecimentos e proceder às retificações no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da CAC.-----
- 6 Nos casos em que, após as retificações e esclarecimentos prestados pelo Cocontratante, a CAC, ainda assim, não aceite o relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente**, pode a própria CAC efetuar a verificação e medição das economias de energia obtidas no ano em avaliação ou solicitar que o **Segundo Contraente** e o **Terceiro Contraente**, por acordo mútuo, designem uma entidade independente para o efeito, devendo as Partes aceitar os resultados obtidos para efeitos de avaliação das economias de energia e consequente impacto na sua remuneração.-----
- 7 O **Segundo Contraente** é responsável pelos custos com a verificação e medição independente referida no número anterior nos casos em que os resultados dessa medição e verificação coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente**.-----
- 8 Nos casos em que os resultados da medição e verificação independente não coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo Terceiro Contraente, os custos com a referida verificação e medição independente são partilhados entre aquele e o Segundo Contraente, na proporção da diferença registada entre os resultados constantes do relatório apresentado pelo Terceiro Contraente e os resultados alcançados pela verificação e medição independente.-----

Cláusula 13.ª

Incumprimento do contrato por causas de força maior

Câmara Municipal de Óbidos		503
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

- 1 Consideram-se casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade das Partes, que estas não pudessem conhecer ou prever à data de produção de efeitos do presente Contrato e cujo efeito não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
- 2 Caso haja circunstâncias de força maior que impeçam o cumprimento do contrato aplicar-se-á o procedimento previsto na Cláusula 41.ª do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.-----

Cláusula 14.ª

Processo de conciliação

- 1 Em caso de litígio ou diferendo decorrente do presente Contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada no seio da CAC.-----
- 2 Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem, nos termos da cláusula seguinte.-----
- 3 Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto na presente cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.-----

Cláusula 15.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios entre as Partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, devem ser dirimidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos:-----
 - a. O tribunal arbitral tem sede nas Caldas da Rainha e deve ser composto por um ou 3 (três) árbitros, sendo composto por 3 (três) árbitros na falta de acordo quanto à respetiva composição singular;-----
 - b. Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das Partes;-----
 - c. Quando o tribunal arbitral seja composto por 3 (três) árbitros, cada uma das Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;-----
 - d. No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Sul.-----
2. A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento do "CAL - Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos" da Ordem dos Advogados e o tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.-----
3. Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita, pelas Partes.-----
4. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o Terceiro Contraente do pontual e atempado cumprimento do Contrato.-----

Cláusula 16.ª

Câmara Municipal de Óbidos		504
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Cabimento e compromisso

O encargo referido na Cláusula 4.ª será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: 01.03.02.02.25; compromisso n.º 2018/16.-----

Cláusula 17.ª

Caução

- 1 O exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **Terceiro Contraente** no Contrato é garantido através de caução, estabelecida a favor do **Primeiro Contraente**, nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento.-----
- 2 Se o **Terceiro Contraente** não cumprir as suas obrigações, pode o Segundo Contraente executar, total ou parcialmente a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 3 Sempre que o **Segundo Contraente** execute, total ou parcialmente, a caução prestada, o **Terceiro Contraente** deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 1 (um) mês a contar da data daquela utilização.-----
- 4 Todas as despesas e obrigações relativas à prestação da caução são da responsabilidade do **Terceiro Contraente**.-----
- 5 O **Primeiro Contraente** promove a liberação integral da caução prestada nos termos do n.º 1 da presente cláusula no prazo de 30 (trinta) dias após o início da fase de serviço, a qual será substituída por outra caução de 5% do preço contratual.-----
- 6 A liberação da caução referida no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pelo **Primeiro Contraente**, a qual segue o regime constante do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 18.ª

Documentos

- 1 Fazem parte integrante do Contrato os documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.-----
- 2 O **Terceiro Contraente** fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma.-----
- 3 O **Terceiro Contraente** fez prova das apólices de seguro necessárias para garantir uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades objeto do contrato.---

Cláusula 19.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do Caderno de Encargos, bem como o constante da proposta apresentada pelo **Terceiro Contraente**, cujas cláusulas são reciprocamente aceites por ambas as partes (sem prejuízo do disposto no CCP).-----

Ambos os contratantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados.-----

As partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e validade, ficando uma para cada um dos contratantes.-----

O presente contrato está redigido em 18 folhas todas rubricadas pelas partes com exceção das três últimas por conterem as suas assinaturas.-----

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Câmara Municipal de Óbidos		505
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Pedro Miguel Ferreira Folgado

Município de Óbidos

Humberto da Silva Marques

CLAROESTE, LDA

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos

Hélder Fernando Figueiredo Baptista».

--- Por unanimidade e de modo a dar cumprimento ao pretendido pelo Tribunal de Contas, a Câmara aprovou a nova versão do “Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do disposto no DL. n.º 29/2011, de 28 de Fevereiro, para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste”.-----

--- 193. ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO COM A CASA DO POVO DE ÓBIDOS: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente vereador Vítor Rodrigues, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Presente, para apreciação e eventual aprovação, no âmbito das competências previstas nas alíneas o), e gg) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro os dois documentos que se transcrevem:-----

Assunto: Adenda - **Protocolo Transportes - Casa do Povo de Óbidos**-----

Atendendo ao facto de na elaboração do Protocolo de colaboração entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos não ter sido considerado o percurso adicional para a participação de alunos do CAO - Centro de Actividades Ocupacionais na colónia de férias promovida pela CERCI Peniche, em que a Casa do Povo se encontra em condições de realizar resultando de uma execução de aproximadamente mais 1452Km.-----

Considerando que a Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e tem vindo a desenvolvê-las com carácter continuado, propõem-se ser a mesma entidade e efectuar os transportes.-----

Assim, remete-se para apreciação e eventual aprovação da câmara a proposta de Adenda ao referido protocolo.-----

Ricardo Miguel Pereira Duque, Secretário da vereação».-----

«ADENDA

Ao Protocolo celebrado entre Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos, outorgado em 4 de Dezembro de 2017 que tem por objecto o aproveitamento de uma viatura, munida com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Casa do Povo, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação.-----

Entre-----

1º Outorgante: O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva nº 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, representada por

Câmara Municipal de Óbidos		506
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por município;-----

e-----
 2º Outorgante: CASA DO POVO DE ÓBIDOS, IPSS, pessoa coletiva nº 500953180 com Sede na Rua Municipal – Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, doravante designado por **Casa do Povo**.-----

Nos termos e com o seguinte fundamento:-----

1. Na elaboração do Protocolo de colaboração outorgado em 4 de Dezembro de 2017 , entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos não foi considerado o percurso adicional para a participação de alunos do CAO - Centro de Actividades Ocupacionais na colónia de férias promovida pela CERCI Peniche, em que a Casa do Povo se encontra em condições de realizar.-----

2. Resulta desta participação a necessidade de executar mais 1452 km, aproximadamente.

3. A Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e tem vindo a desenvolvê-las com carácter continuado, justificando-se ser a mesma entidade e efectuar os transportes.-----

Pelo que acordam o Primeiro e Segundo Outorgante em alterar o teor da redacção da cláusula SEGUNDA e da cláusula TERCEIRA nos seguintes termos:-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Município

1. (...)-----

2. (...)-----

3. (...)-----

4. O Município contribuirá ainda com um apoio financeiro à Casa do Povo, no valor de **1017€** (mil e dezasete) euros, destinados a apoiar o acréscimo de custos que a Associação suportará com a realização de cerca de 1452km nas deslocações entre o Concelho de Óbidos e o Concelho de Peniche nas suas viaturas e com recursos próprio, cujo pagamento será efectuado no termo do 3.º período do ano lectivo 2017/2018-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Casa do povo

a) (...)

b) Nesta fase de vigência do presente protocolo, são transportados:-----

- Alunos do CAO – Centro de Actividades Ocupacionais, no percurso entre as suas residências no concelho de Óbidos e com destino a Centro de Educação Especial Rainha Dona Leonor (sito em Caldas da Rainha) e CERCI de Peniche.-----

(...)-----

c) (...)-----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, ____ de ____ de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,

 Humberto da Silva Marques

O presidente da Casa do Povo,

 Vítor Paulo Herculano Rodrigues»

--- A vereadora Ana Sousa disse que os vereadores do Partido Socialista estão desconfortáveis com este assunto, não quanto à substância, mas quanto à forma,

Câmara Municipal de Óbidos		507
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

porque o aditamento ao protocolo é proposto pelo secretário da vereação, que não se deve substituir aos serviços. Neste processo há a intervenção da Chefe de Divisão que submete para a apreciação de Câmara, mas deveria de haver uma informação do serviço respetivo.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que no Município de Óbidos há uma cultura de gestão de processos. O foco principal é o desenvolvimento do processo, e neste caso há a validação da Chefe de Divisão que é a pessoa que do ponto de visto dos serviços tem a responsabilidade máxima nesta matéria, que fez o enquadramento do ponto de vista jurídico e que sugere o agendamento para a reunião de Câmara.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que esta é uma matéria de transportes mas da área de educação, mas a chefe de divisão da educação não se pronuncia nem é assumida a posição do vereador do pelouro de transportes, pelo que do ponto de vista formal o processo não está bem.-----

--- O Presidente da Câmara esclareceu que não existe na orgânica do Município transportes de educação e os outros transportes, há apenas transportes. Este aditamento foi articulado entre o vereador do pelouro e a chefe de divisão e a informação foi elaborada pelo secretário da vereação que está sob a alçada do vereador José Pereira.-----

--- O vereador José Pereira disse que se este assunto vem a reunião de Câmara foi porque deu instruções aos serviços nesse sentido, portanto não há necessidade de estar a complicar só porque esse facto não está refletido nos documentos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista não pretendem complicar, mas querem que o aspeto formal apareça nos documentos, designadamente a necessidade, a fundamentação técnica, a fundamentação legal, o cabimento, para que os processos estejam bem instruídos, e com essa postura esperam contribuir para a melhoria do funcionamento da Câmara Municipal.-----

--- ***O executivo Municipal, por maioria, com dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a presente proposta de aditamento ao contrato celebrado com a Casa do Povo de Óbidos para utilização de Mini-Autocarro munido com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida.***-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do PS não podem subscrever a proposta apresentada, porquanto identificaram insuficiências muito evidentes, sejam de natureza formal ou outras de natureza legal e financeira.-----

Infelizmente esta questão não é nova, já que identificámos estas insuficiências materiais em situações similares nas reuniões do dia 09 de fevereiro de 2018 e de 18 de maio de 2018, sendo portanto recorrente a apresentação à Câmara de propostas de deliberação produzidas por outros que não os serviços competentes da autarquia, de acordo com o regulamento dos serviços e a distribuição de áreas/pelouros pelos membros do executivo. Seja este assunto - transportes de alunos com mobilidade reduzida - da área da educação, da área social, ou da área de logística/transportes, não encontramos na documentação apresentada nenhuma proposta dos serviços respectivos (educação ou social ou transportes) ou sequer a apreciação de concordância do membro do executivo responsável por qualquer uma das áreas.-----

A proposta de deliberação à Câmara não foi portanto realizada pelos serviços municipais competentes (sejam eles da educação, dos transportes, ou da acção social), nem contém

Câmara Municipal de Óbidos		508
Ata nº. 11	Reunião de 01.06.2018	

nenhuma evidência da intervenção do vereador da educação, dos transportes ou da acção social.-----

Antes, a proposta de deliberação foi elaborada e assinada pelo secretário da vereação, desconhecendo-se as razões e os objetivos desta situação, que reputamos de recorrentemente anormal e 'à contrári' dos procedimentos em curso noutras matérias incluídas nas ordens de trabalho das reuniões de Câmara.-----

Com efeito, não foi dado conhecimento aos vereadores do PS, nem consta no regulamento dos serviços municipais nem nos despachos de delegações de competências emanados pela Câmara ou pelo Presidente da Câmara, que o secretário da vereação substitui os serviços da educação, dos transportes, da ação social, ou quaisquer outros em qualquer área.-----

Acresce que o secretário da vereação não foi eleito pelo que o secretário da vereação não possui competências próprias nesta área ou qualquer área.-----

Por último, o secretário da vereação não exerce funções técnicas específicas em qualquer das áreas mencionadas, pelo que qualquer informação por si produzida apenas poderá ser remetida à apreciação pela Câmara Municipal se merecer o devido parecer de concordância emitido pelos vereadores dos pelouros em causa, sob pena de a Câmara estar a apreciar a assuntos sem a intervenção dos únicos responsáveis técnicos e políticos – os serviços e os vereadores com competência delegada.-----

Tendo sido questionado o Presidente de Câmara sobre este assunto, o mesmo optou por não esclarecer as insuficiências da informação, nem a ausência dos serviços ou sequer a pronúncia dos eleitos, reforçando a ideia (que já expressou em casos análogos) de que o Secretário da Vereação "faz parte da equipa" e que portanto pode informar e remeter à Câmara as informações que lhe forem solicitadas pelo executivo.-----

Por último, queremos salientar que da proposta consta um parecer da chefe de divisão administrativa financeira a fundamentar a competência da Câmara ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, estranhando-se no entanto que da proposta apresentada não conste a evidência da prévia cabimentação orçamental da despesa, essa sim uma competência da Divisão Administrativa e Financeira. Em nossa opinião, estamos na presença de uma deliberação que foi tomada sem a prévia cabimentação da despesa que acarreta, porquanto não foi apresentado na reunião nenhum documento que evidencie a formalidade contabilística do seu cabimento orçamental. Ou o cabimento prévio não existe, ou existe e não foi apresentado. Em qualquer caso, julgamos que não foram cumpridas as normas legais de assunção de despesa pública.-----

Ana Sousa e Paulo Gonçalves.»-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 18 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----